JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

CONSELHO EDITORIAL

M. F. DO NASCIMENTO BRITO

Presidente

WILSON FIGUEIREDO

Vice-Presidente

REDAÇÃO

MARCELO PONTES

Editor

PAULO TOTTI

Editor Executivo

MARCELO BERABA

Editor Executivo

ORIVALDO PERIN

Secretário de Redação

SÉRGIO RÉGO MONTEIRO

Diretor

EDGAR LISBOA

Diretor Agência JB

Colcha de Retalhos

presidente Fernando Henrique levantou, de Joanesburgo, África do Sul, com a perspectiva da distância, a questão da lei de imprensa no Brasil. Trata-se de dupla questão, porque tenta-se saltar da velha lei de imprensa para uma nova lei de imprensa, em tramitação no Congresso, sem que os parlamentares se dêem conta de que nem uma nem outra são compatíveis com a democracia.

O presidente, em sua entrevista, manifestou logo relutância em discutir o assunto. "Não acredito que uma lei seja capaz de impor ética ou normas de comportamento." São palavras sensatas. O próprio Fernando Henrique, além da distância, tem também a perspectiva do tempo, porque nos anos 70, no regime militar, sentia-se oprimido pela censura quando colaborava no semanário Opinião. Não há nada pior para um jornalista do que a censura prévia ou a autocensura — dois fatores de inibição capazes por si só de jugular a liberdade de informação.

A nova Lei de Imprensa, tal como está sendo tratada no Congresso, abriga uma bomba-relógio de efeitos imprevisíveis, porque prevê multas tão pesadas aos condenados por delitos previstos nela, alguns deles de natureza subjetiva, que o atentado à liberdade de opinião e de informação se manifesta mais pela perspectiva de levar os jornais à falência do que pela garantia do direito de resposta.

Lei de Imprensa, pelo próprio enunciado, de caráter restritivo, é anomalia com odor de Estado Novo — portanto herança ditatorial.

O país não necessita de leis especiais. O regime de liberdades políticas dispensa leis que sejam exceção às normas jurídicas de efeito geral. O tecido constitucional seria uma colcha de retalhos mal-alinhavada se cada profissão tivesse lei especial: uma lei para os médicos, outra para os engenheiros, outra para os advogados, e assim por diante.

A única classe que se coloca a priori fora do foco de lei particular ou geral é a dos políticos, porque eles próprios se resguardam da possibilidade de serem atingidos pela lei graças à imunidade parlamentar, que serve para tudo, até para delitos comuns, menos para o verdadeiro direito de proteger opiniões políticas.

O direito de retratação, amplo e democrático, é praxe na imprensa brasileira. A constatação, feita pelo presidente Fernando Henrique, de que "é difícil para quem está no poder entender a crítica da imprensa", esclarece o verdadeiro nó da questão. Acha o presidente, com acerto, que a divisão das responsabilidades é a única maneira de aceitação de críticas de forma construtiva. O contrário, a lei discricionária, travestida de instrumento legal, para colocar a mídia contra a parede (ou contra o paredón, no caso de multa exagerada), servirá apenas para defender interesses não confessáveis dos que a defendem com unhas e dentes. São pessoas que querem imunidade para si e fragilidade para os outros. Por que não a lei geral, igual para todos?